

01-0262/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 262/2018 DE 23/05/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CANTINAS E OUTRAS FORMAS DE CAPTAÇÃO DE BENS E RECURSOS PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 118

PL

262/2018

Dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os Centros Educacionais Unificados – CEUs do Município de São Paulo, e dá outras providências.

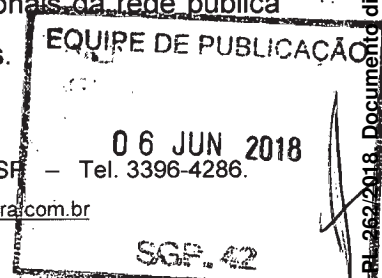
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Com o intuito de obter recursos para as finalidades previstas no art. 5º, os Centros Educacionais Unificados – CEUs poderão:

- I – permitir o uso de suas áreas livres de uso comum para a implantação de cantinas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas por particulares;
- II – realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas que permitam o recebimento de doações de livros e equipamentos, inclusive de informática, uniformes de modalidades esportivas, equipamentos para artes cênicas, figurinos para apresentação teatral, instrumentos musicais, equipamentos de ginásticas, bem como a obtenção de patrocínio para manutenção, conservação, reforma e ampliação de suas instalações;
- III – alugar equipamentos e espaços para particulares, observada a prioridade de utilização gratuita pela comunidade do entorno dos CEUs, por alunos e profissionais da rede pública de ensino, por instituições e movimentos culturais e por órgãos públicos.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.
nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br



IMP - SEP 22 - 23/05/2018 - 11:12 - 007094 - 1/1

Matéria PL 262/2018, Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=173437>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de informação
sob nº 06. 07/06/18
Ass: _____

Renata Moreira de Andrade
Assessora Parlamentar
80-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-262 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 2º As cantinas terão sua instalação, funcionamento e organização definidas pelo Conselho Gestor do CEU, vedada sua instalação em espaços já destinados a finalidades educativas, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas e de lazer.

Art. 3º A permissão para instalação de cantina será precedida de licitação, visando assegurar a boa qualidade dos alimentos, padrões de higiene adequados e a modicidade de preços.

Parágrafo único – O permissionário poderá sublocar a cantina.

Art. 4º A qualidade dos alimentos a serem comercializados em cantinas nos CEUs será fiscalizada pelo Poder Público e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tendo em vista as seguintes diretrizes:

I - o emprego de alimentação saudável e adequada, preferencialmente orgânica, que compreenda o uso de alimentos variados e contribua para o crescimento e o desenvolvimento dos frequentadores dos CEUs, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente orgânicos e produzidos pela agricultura familiar ou por empreendedores familiares locais.

Art. 5º Os recursos obtidos com base nesta Lei serão usados para cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento dos CEUs e a plena execução dos projetos e ações educacionais, sociais, culturais, tecnológicos, esportivos e de lazer, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de bens e equipamentos permanentes;

II - na aquisição de material de consumo e pedagógico necessário ao funcionamento dos CEUs;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos dos CEUs;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 03 do Proc.
nº 01-262 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

IV - no desenvolvimento de atividades de educação, cultura, esporte e lazer, bem como de ações comunitárias e de integração dos CEUs;

V - na implementação de projetos educacionais dos CEUs;

VI - na contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

VII – em campanhas humanitárias.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos obtidos com base nesta Lei em despesas de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo ou dos órgãos públicos da Administração Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas e reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação das autoridades municipais competentes.

§ 3º Toda manutenção dos CEUs deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 6º Os recursos obtidos com base nesta Lei serão aplicados de acordo com o planejamento presente no Projeto Político Educacional, estabelecidos pelo Conselho Gestor do Centro de Educação Unificado ou de acordo com a aprovação do Diretor Regional de Educação e caberá à Associação de Pais e Mestres Servidores, Usuário e Amigos do CEUS – APMSUAC prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com o § 1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município e Portaria nº 3.539/2017, ou outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 7º São vedados a permissão de uso de espaço nos CEUs para a exploração de cantinas a pessoas jurídicas com atuação nos segmentos de produção e comercialização de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados, bem como o recebimento de patrocínio dessas pessoas jurídicas para quaisquer eventos nos CEUs.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do Proc.
nº 01.262 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AURÉLIO NOMURA
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 05 do Proc.
nº 01-262 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

Os CEUs são espaços educacionais que consolidam a integração entre educação e vida, assegurando o direito de acesso ao conhecimento, à cultura, à arte, ao esporte e ao lazer, à recreação e às tecnologias, articulado aos saberes e às potencialidades locais em torno de um projeto educativo significativo e socialmente relevante para todas as gerações, constituindo-se também como espaço de organização das camadas populares por meio da valorização e ampliação de seus saberes.

A instalação de cantinas nos CEUs possibilitará ampliar o tempo de permanência da comunidade no equipamento e, conseqüentemente, um maior aproveitamento das atividades neles oferecidas. O projeto também se preocupa com aspectos relacionados à qualidade dos alimentos a serem ofertados, dando preferência a alimentos de origem orgânica e produzidos pela agricultura familiar local.

Pretende-se ainda estimular parcerias com pessoas físicas e jurídicas que facilitem a doação de equipamentos e livros, bem como o patrocínio para manutenção, conservação, reforma e ampliação dos CEUs, a disponibilização de equipamentos de informática, entre outros. Importante destacar que a adesão ao programa por particulares, pessoas físicas e jurídicas, não trará ônus de qualquer natureza ao Município. Pelo contrário, propiciará mais recursos para os CEUs, que sairão dos bolsos de particulares interessados em instalar cantinas nesses Centros, patrocinar atividades e eventos ou mesmo alugar espaços nos CEUs, observadas as prioridades especificadas no projeto.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.brwww.aurelionomura.com.br